



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4004, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Altera a Lei nº 3957, de 07 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos II, IV e V do artigo 10 da Lei número 3957, de 07 de julho de 2017, passando referido artigo a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 10** - O CONDECON será composto de representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

(...)

II – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

(...)

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente da Vigilância Sanitária;



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA  
GABINETE DO PREFEITO**

V – um representante do Poder Legislativo municipal;

(...).”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 14 de setembro de 2018.

**Juscelino Brasiliano Roque**

**Prefeito Municipal**